



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº290/2024

Designa Comissão para a realização do inventário dos materiais de consumo da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco no exercício de 2024 e dá outras providências

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal:

CONSIDERANDO o art. 34 da Resolução n.º 880, de 29/4/2024, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inventário dos materiais de consumo em estoque nos órgãos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstração fidedigna, no balanço patrimonial da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE), dos bens de consumo em estoque,

RESOLVE:

Da Comissão de Inventário

Art. 1.º Designar Comissão incumbida da realização do inventário anual de materiais de consumo da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE), formada pelos servidores Filipe de Deus Ishigami, João Batista Oliveira da Cunha e Maria Inês Castelo Branco de Oliveira Lima, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros.

Do Inventário Anual

Art. 2.º O inventário físico anual destina-se a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de consumo em estoque na JFPE no dia 31/12/2024, tendo também por finalidades:

I - Verificar a existência física dos materiais;

II - Informar o estado de conservação dos materiais;

III - Confirmar os agentes responsáveis pelos materiais;

IV - Manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os registros contábeis constantes do SIAFI.

Da Competência da Comissão de Inventário

Art. 3.º Compete à Comissão, no desempenho do inventário anual:

I - Comunicar ao Setor de Almoxarifado o início do levantamento físico dos materiais, com antecedência mínima de 48 horas;

II - Conferir fisicamente os materiais de consumo em estoque, confrontando-os com o respectivo registro contido no GEAFIN, e informar ao Setor de Almoxarifado a existência de divergências para providências de regularização quanto aos saldos nas contas patrimoniais e aos registros contidos no Sistema;

III - Informar à Supervisão do Setor de Almoxarifado sobre a existência de materiais inservíveis, considerando, entre outros aspectos:

a) material ocioso;

b) material antieconômico;

c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;

d) material vencido ou próximo do vencimento;

e) material com nenhuma ou pouca movimentação;

IV - Avaliar a gestão dos materiais pelo agente responsável;

V - Avaliar as condições de armazenamento e estocagem dos materiais.

Do Auxílio à Comissão de Inventário

Art. 4.º A Comissão de Inventário será auxiliada pelo titular e servidores do Setor de Almoxarifado.



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 215.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 8 Novembro 2024

Parágrafo único. Será responsabilizado, nos termos da legislação, o servidor que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inventário.

Dos Relatórios

Art. 5.º Após a realização do levantamento físico cabe à Comissão de Inventário emitir relatório de gestão, em que serão apontadas as divergências detectadas passíveis de regularização, autuando-se, para tanto, processo no SEI, que será tramitado para o Gabinete do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

Parágrafo único. Recebido o relatório de que trata este artigo, a Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial despachará ao Setor de Almoxarifado para conhecimento, determinando, também, a regularização das divergências apontadas no Sistema de Gestão Patrimonial - GEAFIN - e, conforme o caso, a adoção de outras providências.

Art. 6.º Após a conclusão do inventário anual será elaborado o relatório final, que deverá contemplar sugestões de melhoria de gestão dos bens de consumo e recomendações de ajuste dos saldos das contas patrimoniais.

Das Disposições Finais

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 07/11/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4675491** e o código CRC **097C2279**.